

PROJETO DE LEI N°

/2025

Institui o Programa Estadual de Incentivo e Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes no Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o Programa Estadual de Incentivo e Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de garantir a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

I - promover campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da adoção;

II - incentivar a adoção de crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade, tais como:

a) crianças com mais de 7 (sete) anos de idade;

b) adolescentes;

c) grupos de irmãos;

d) crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde;

III - prestar acompanhamento psicológico e social contínuo às famílias adotivas, antes e após a adoção;

IV - capacitar profissionais da rede estadual de assistência social, educação e saúde para melhor acolher famílias adotivas e adotados;

V - fomentar parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e entidades da sociedade civil organizada.



Art. 3º Autoriza-se, à critério do Poder Executivo, que as Secretarias de Justiça e Direitos Humanos, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma articulada, realizem a implementação do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com Municípios, organizações não governamentais e instituições privadas para a execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de novembro 2025.

Cláudia Oliveira
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A adoção representa a concretização do direito à convivência familiar e comunitária, assegurado a toda criança e adolescente pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990).

Entretanto, no Brasil, observa-se que crianças maiores, adolescentes, grupos de irmãos e aqueles com necessidades específicas enfrentam maiores barreiras para serem acolhidos em famílias adotivas, permanecendo por longos períodos em instituições de acolhimento.

Este Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer políticas públicas estaduais de incentivo à adoção, ampliando o apoio às famílias adotivas e incentivando a sociedade a acolher crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Além disso, ao articular ações entre órgãos públicos, entidades e sociedade civil, o Programa busca garantir que a adoção seja não apenas um ato jurídico, mas também um processo de integração social e afetiva, promovendo desenvolvimento saudável, inclusão e cidadania.

Diante disso, apresentamos a presente proposição, convictos de que sua aprovação representará um avanço significativo para a proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.

Cláudia Oliveira
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003200320032003A005000

Assinado eletronicamente por **CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA** em **24/11/2025 11:58**

Checksum: **34611D3A725E6BB60AD7DCE027E1F9A996A84F3B471B6459A8C7DA76FB920859**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310036003200320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.